**DECRETO Nº 2.149, DE 1º DE ABRIL DE 2020.**

Abre crédito extraordinário ao Orçamento do exercício de 2020.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 167, § 3º, da Constituição Federal, nos arts. 40, III e 44 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, bem como a decretação de estado de calamidade pública para enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), e tendo em vista a necessidade de adoção de medidas urgentes e inadiáveis para o enfrentamento dos riscos de contágio da doença,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto e incorporado ao orçamento de 2020, crédito adicional extraordinário, no valor global de R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), com as seguintes classificações:

| | |
|---|---|
| Órgão: | 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE |
| Unidade Orçamentária: | 01 – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE |
| Função: | 10 - SAÚDE |
| Subfunção: | 305 – VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA |
| Programa: | 0018 – AÇÕES E SERVIÇOS DE ASSIST. MED. HOSPITAL |
| Projeto/Atividade: | 2095 - MANUTENÇÃO PROGRAMA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA |
| Natureza da Despesa: | 3.3.3.90.30.0000 MATERIAL DE CONSUMO |
| Valor: | R$ 45.000,00 |
| Natureza da Despesa: | 3.3.3.90.39.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PJ |
| Valor: | R$ 10.000,00 |
| Fonte de Recursos: | 40 – AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ASPS |

Art. 2º Nos termos do § 4º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/1964, para fins da apuração de eventual excesso de arrecadação durante o exercício financeiro de 2020, deverá ser deduzido o valor do crédito extraordinário de que trata o art. 1º deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser dado imediato conhecimento do seu conteúdo ao Poder Legislativo.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhal Grande, 1º de abril de 2020.

**LUIZ ANTONIO BURIN**
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

**ROGÉRIO LUIZ DELAMEA DALMOLIN**
Secretário Municipal da Administração